

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Dias de Araújo Correia* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Mendes do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.^a Repartição

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 15:895

Considerando que o diploma legislativo do governo da colónia de Macau, n.º 50, de 25 de Novembro de 1925,

pôsto provisoriamente em vigor, tem, pela ambigüidade da sua descuidada redacção, dado lugar à sustentação de doutrinas fundamentalmente contrárias a preceitos legais, de carácter moralizador, em execução em todo o território da República;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior das Colónias, que com êsse diploma não concordou, propondo até a sua rejeição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Nos termos e para os efeitos do artigo 73.º da carta orgânica de Macau é declarado rejeitado o diploma legislativo da mesma colónia, n.º 50, de 25 de Novembro de 1925.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Bacelar Bebiano*.